

LEI Nº 4.700, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza os representantes da fazenda pública municipal a celebrarem acordo em processos judiciais para que o município de Iturama/MG possa levantar 50% do valor integral depositado por meio das ações de consignação em pagamento propostas pelas empresas AES Tietê S.A. e Voith Hydro LTDA, em que se discutem a legitimidade para o recebimento do ISS (imposto sobre serviço) referente a serviços prestados por estas empresas na Usina Hidrelétrica José Ermírio de Moraes. A outra metade dos valores consignados em juízo, no patamar de 50%, serão levantados pelo município de Ouroeste/SP”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal autorizados a promover acordo referente ao montante integral depositado pelas empresas AES Tietê S.A. (autos nº 1000357-2420148260696) e Voith Hydro LTDA e outros, (autos nº 1000912-75.2013.8.26.0696) nos seus respectivos autos judiciais.

Art. 2º O presente acordo será firmado para que o município de Iturama/MG levante 50% dos recursos depositados em ação de consignação em pagamento, que envolvem os municípios de Iturama/MG e Ouroeste/SP, dado o conflito de competência relativo à cobrança de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§1º O conflito de competência relativo à cobrança de ISS decorre do fato da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha (Usina José Ermírio de Moraes), local onde estão sendo executados os serviços de reforma e modernização de seus componentes, encontrar-se exatamente na divisa territorial entre os municípios de Iturama/MG e Ouroeste/SP.

§2º Fica ainda os representantes da Fazenda Pública do Município de Iturama/MG, autorizado a firmar acordo para que as receitas referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente à reforma e modernização da Usina Hidrelétrica José Ermírio de Moraes, que ainda não foram consignados nos autos dos processos nº 1000357-2420148260696 – AES Tietê S.A. e autos nº 1000912-75.2013.8.26.0696 – Voith Hydro LTDA e outros, será dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada município.

Art. 3º Farão face às despesas decorrentes deste acordo recursos do orçamento vigente do ano de 2018 do município de Iturama/MG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 29 de janeiro de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.